



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 12/05/2025

Certidão de publicação 111929

Edital

Número do processo: 0004888-54.2025.8.16.0021

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Órgão: 4ª Vara Cível de Cascavel

Tipo de documento: Citação

Disponibilizado em: 12/05/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

EDITAL DO ART. 52, §1º, C/C AVISO DO ART. 7º, §1º, AMBOS DA LEI N.º 11.101/05 EDITAL DO ART. 52, §1º E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, AMBOS DA LEI N.º 11.101/05 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSO: 0004888-54.2025.8.16.0021 AUTORAS: 3B AGRO LTDA., JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI, JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI PRODUTOR RURAL, ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI E ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI PRODUTORA RURAL. OBJETO DO EDITAL: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, OS DEVEDORES OU SEUS SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE AS EMPRESAS/EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS/PRODUTORES RURAIS ACIMA PROPUSERAM, EM 05/02/2025, PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO QUAL DISCORRERAM ACERCA DAS DIFICULDADES ECÔNOMICAS FINANCEIRA QUE JUSTIFICAM A PRETENSÃO, A SABER: (I) A PANDEMIA DE COVID-19; (II) A REDUÇÃO DE 500 MATRIZES SUÍNAS E A CONSEQUENTE DIMINUIÇÃO DE 35% NA PRODUÇÃO DE LEITÕES; (III) A VALORIZAÇÃO DO DÓLAR, QUE ELEVOU OS CUSTOS DOS INSUMOS IMPORTADOS; (IV) O EXCESSO DE OFERTA DE SUÍNOS NO MERCADO INTERNO, ALIADO À ESCASSEZ DE COMPRADORES; (V) AS ELEVADAS TAXAS DE JUROS PARA OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS; (VI) AS GRAVES ESTIAGENS OCORRIDAS ENTRE 2020 E 2022, QUE IMPACTARAM NEGATIVAMENTE A PRODUÇÃO DE MILHO PARA SILAGEM; (VII) O AUMENTO DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO DO LEITE, SEM A CORRESPONDENTE VALORIZAÇÃO DOS PREÇOS DE VENDA; (VIII) A ELEVÇÃO DOS PREÇOS DE INSUMOS ESSENCIAIS; (IX) A CRESCENTE CONCENTRAÇÃO DO MERCADO NAS MÃOS DE GRANDES PRODUTORES. FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO RECONHECIDO A EXISTÊNCIA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DE ATIVOS E PASSIVOS DOS REQUERENTES. FOI NOMEADA PARA O EXERCÍCIO DO ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA VON SALTIEL ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL, REPRESENTADA POR AUGUSTO VON SALTIEL (OAB/PR 5124.870-A), COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, Nº 470, SALA 1407, BAIRRO CENTRO CÍVICO, CURITIBA/PR, CEP 80530-000, E-MAIL: ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR . DETERMINOU-SE QUE OS RECUPERANDOS APRESENTEM O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS DEPOIS DE PUBLICADA A PRESENTE DECISÃO, NA FORMA DO ARTIGO 53 DA LEI N.º 11.101/05, SOB PENA DE SER DECRETADA A FALÊNCIA, OPORTUNIZANDO-SE, APÓS, O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA EVENTUAIS OBJEÇÕES PELOS CREDORES, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI N.º 11.101/05. DETERMINOU-SE A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE OS RECUPERANDOS EXERÇAM SUAS ATIVIDADES CONFORME PREVISTO NO ART. 52, INCISO II DA LEI N.º 11.101/05. DETERMINOU-SE A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRAS AS RECUPERANDOS E SEUS SÓCIOS SOLIDÁRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA, PELO PERÍODO INICIAL DE 180 (CENTO E OITENTA)

DIAS CORRIDOS NA FORMA DO ART. 6º DA LEI N.º 11.101/05, RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NO ART. 6º §§ 1, 2º, 7º-A, 7º-B e 49, §§ 3º E 4º DA MESMA LEI. DETERMINOU-SE, DE IGUAL FORMA, A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA AS RECUPERANDAS PELO PERÍODO INICIAL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME PRECEITUA O ART. 6º, § 4º DA LEI Nº 11.101/05. DETERMINOU-SE AOS RECUPERANDOS A APRESENTAÇÃO DAS CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAS ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEU ADMINISTRADOR. DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DAS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL, E MUNICIPAL EM QUE OS DEVEDORES TIVEREM ESTABELECIMENTO PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DETERMINOU-SE, AINDA, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL E À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL PARA QUE PROCEDAM À ANOTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS REGISTROS CORRESPONDENTES; ADVERTIU-SE QUE: A) CABERÁ AOS RECUPERANDOS A COMUNICAÇÃO DAS SUSPENSÕES ACIMA MENCIONADAS AOS JUÍZOS COMPETENTES, DEVENDO PROVIDENCIAR O ENVIO DOS OFÍCIOS À TODAS AS AÇÕES EM QUE FIGURA COMO PARTE; B) É PROIBIDA A RETENÇÃO, ARRESTO, PENHORA, SEQUESTRO, BUSCA E APREENSÃO E CONSTRIÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL SOBRE OS BENS DOS DEVEDORES. OS CREDORES QUE TIVEREM INTERESSE EM RECEBER INFORMAÇÕES ACERCA DOS PRINCIPAIS ANDAMENTOS DO PROCESSO, BASTA ENVIAR E-MAIL PARA ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR, COM O NOME COMPLETO E O NÚMERO DE TELEFONE PARA SER AUTOMATICAMENTE CADASTRADO. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, AS QUAIS PODERÃO SER ENVIADAS AO E-MAIL ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR OU PROTOCOLADAS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL WWW.VONSALTIEL.COM.BR.RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS: ANDRÉ LUIS FRIEDRICH R\$ 86,49; CERLON CRISTIAN CAMARGO R\$ 228,66; CLAUDETE FAPPI ULIZ R\$ 106,23; EDUARDO FERREIRA PESSOA R\$ 255,20; JUCIANE MARGARETH POSSA BENDER R\$ 472,84; PEDRO FELIPE BORTOLINI VITTO R\$ 102,86; SERGIO ULIZ R\$ 298,78; SONIA MARIA MACHADO MOTA R\$ 168,09. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 1.719,15. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL: AUSTER NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA R\$ 6.153.498,56; BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. R\$ 1.530.000,00; BANCO DO BRASIL R\$ 4.811.000,00; BRICKS INVESTIMENTOS LTDA R\$ 7.500.000,00; FRONT CAPITAL SECURITIZADORA S.A. R\$ 4.025.000,00. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 24.019.498,56. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: AGRO BICKEL LTDA R\$ 305.580,01; AGROCERES PIC GENETICA DE SUINOS LTDA. R\$ 26.211,36; AGROCERES PIC MATRIZES DE SUINOS LTDA R\$ 52.422,36; AGROCERES PIC SUINOS LTDA R\$ 150.131,76; AZ PEC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPE R\$ 119.659,19; BANCO BRADESCO R\$ 250.000,00; BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. R\$ 3.465.361,45; BANCO DO BRASIL R\$ 4.998.000,72; BANCO SAFRA S.A R\$ 3.569.867,11; BANCO SANTANDER R\$ 3.753.024,05; BASSO E PANCOTTE LTDA R\$ 15.144,13; BELENZIER TRUCK CENTER LTDA R\$ 950,70; BIOGENESIS BAGO SAÚDE ANIMAL LTDA. R\$ 14.500,00; BRICKS INVESTIMENTOS LTDA R\$ 1.115.891,59; CENTRAL PEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS R\$ 2.722,29; COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA R\$ 86.935,83; COLONHESI & CIA LTDA ME R\$ 1.300,00; COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL R\$ 237.314,83; F.M. PNEUS LTDA R\$ 1.654,54; FRONT CAPITAL SECURITIZADORA S.A. R\$ 8.659.456,38; HIPRA SAÚDE ANIMAL LTDA. R\$ 28.719,00; ORDEMILK LTDA R\$ 10.929,00; PLANTARVET COMERCIO DE INSUMOS LTDA R\$ 8.510,00; POLI-NUTRI ALIMENTOS S.A. R\$ 313.688,10; RS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 112.398,60; SAFEEDS - NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA R\$ 38.130,97; VACCINAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 489.812,80; VANTEC - IND. DE MAQUINAS LTDA R\$ 270.000,00; VETFARMA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA R\$ 33.672,71. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 28.131.989,48. CLASSE IV – CREDORES ME/EPP: A CASA DAS MANGUEIRAS LTDA R\$ 522,00; AGRO MUNDIAL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA R\$ 223.069,95; ALFA ALARMES E SERVICOS LTDA R\$ 900,00; BG REBOBINAGEM DE MOTORES ELETRICOS LTDA R\$ 1.925,00; C D BENDER LTDA R\$ 681,60; DEMETRA AGRONEGOCIOS - EIRELI R\$ 24.198,00; DESTRI E LIRA LTDA R\$ 2.793,33; DISVETCOMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS VETERINAR R\$ 73.038,20; ECO 4 SOLUTIONS LOGISTICA LTDA R\$ 569.200,00; NRC SOLUÇÕES NUTRICIONAIS LTDA - ME R\$ 70.073,26; RETITOL RETIFICA E TORNEARIA LTDA R\$ 13.666,68; REVTEC BIOQUIMICA LTDA R\$ 4.066,66; RM EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA R\$ 28.765,00; SUITEC PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA R\$ 307.514,08. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 1.320.413,76. VALOR TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 53.473.620,95 CASCAVEL/PR, 15 DE ABRIL DE 2025. JUIZ: DR. NATHAN KIRCHNER HERST.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro

dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/QP4g8rBY7yc5bO3iqTzVnkk6n27bML/certidao>
Código da certidão: QP4g8rBY7yc5bO3iqTzVnkk6n27bML